



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001748

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano 9

Outros



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sete*  
CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1228

**PACTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 13.431/2017 (PLANO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA) E DA POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN/BA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 081/01 de 05/03/01, que o cria e na Lei Municipal nº 402/2023 que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e Conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o município de Presidente Tancredo Neves elaborou Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** o objetivo de trazer toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da intersetorialidade de forma integrada com responsabilidades compartilhadas, cada uma em cumprimento do seu papel, visando a celeridade do cuidado com a criança e do adolescente: na prevenção, promoção, proteção, cuidado e defesa da criança e do adolescente de **Presidente Tancredo Neves/BA**

**RESOLVE:**

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sebe*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

**FIRMAR** Pacto de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente de Presidente Tancredo Neves/BA com a Sociedade Civil, Rede Socioassistencial, Rede Intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos.

#### I. FINALIDADE.

Criar um compromisso de responsabilidades compartilhadas, com o Sistema de Garantia de Direitos, Intersetorialidade e a sociedade civil para atuação articulada na execução da Política e Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que institui o Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

#### II. JUSTIFICATIVA.

A Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência contra esse público alvo.

Nesse sentido, cabe aos entes federativos desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Tancredo Neves, imbuído do papel de deliberar sobre políticas públicas, coordenou a partir de 2016 a elaboração da Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Em sede de revisão do Plano Decenal, a partir do ano de 2021, o CMDCA/PTN inseriu alguns planos para a infância e a adolescência no Plano Decenal, dentre eles o Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, baseado na Lei nº 13.431/2017.

Desta feita, a implantação do referido plano e seus instrumentais demanda ação integral e articulada entre os órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sete*  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Com efeito, os órgãos públicos e privados são corresponsáveis pela oferta de atendimento de qualidade, como também pela definição de estratégias de atuação conjunta de acordo fluxograma, tendo sempre como preocupação primeira o bem-estar da criança ou adolescente e a plena efetivação de seus direitos fundamentais, tomando as cautelas necessárias para evitar a prática da “violência institucional”.

Sendo assim, faz-se necessária a pactuação entre os entes públicos e privados para atuação integrada na execução do Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, através das propostas do plano de ação, implantação da escuta especializada, fluxogramas de atendimento em rede, dentre outros instrumentos.

Portanto, o CMDCA propõe a toda rede socioassistencial, intersetorial, Sistema de Garantia de Direitos e Sociedade Civil, firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade Compartilhada como parte da “PROTEÇÃO EM REDE” com as Políticas Públicas Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, no sentido de cumprir as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas conforme descritas neste documento PACTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 13.431/2017 (PLANO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA) E DA POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

### III. DOS PACTUANTES.

Devem firmar compromisso com as crianças e adolescentes do município de Presidente Tancredo Neves/Ba os atores do Sistema de Garantia de Direitos, Rede Socioassistencial e Rede Intersetorial, agrupados de acordo com o seu eixo de atuação no âmbito da política pública.

São atores, no Sistema de Garantia de Direitos e intersetorialidade, nos eixos definidos abaixo:

- **PROMOÇÃO DE DIREITOS:** Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Meio Ambiente,

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sete*  
L. 14.000/2014

Planejamento, Indústria e Comércio, Organizações da Sociedade Civil-OSC.

- **DEFESA DE DIREITOS:** Conselho Tutelar, Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Organizações da Sociedade Civil de Defesa.
- **CONTROLE SOCIAL:** CMDCA, CMAS, Conselhos Setoriais, Organizações da Sociedade Civil-OSC, órgãos de controle interno.
- **GESTÃO:** Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

#### **IV. DAS RESPONSABILIDADES.**

São as responsabilidades compartilhadas de cada um dos atores inseridos nos referidos eixos:

##### **A) EIXO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS:**

- Desenvolver a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de maneira transversal e intersetorial;
- Promover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial nas políticas públicas intersetorial e social;
- Promover serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos;
- Fomentar junto ao orçamento anual priorizando a política dos direitos da criança e do adolescente;
- Acompanhar e implantar em cada órgão todos os procedimentos dos Planos Decenal Municipal dos direitos Humanos da criança e do Adolescente.

##### **B) EIXO DE DEFESA DE DIREITOS:**

- Garantir os direitos de crianças e adolescentes através da proteção legal;
- Promover a execução de suas decisões, através de mecanismos legais;
- Proceder com a defesa de crianças e adolescentes, priorizando o afastamento do agressor do seu convívio;
- Evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sete*  
CULTURA | EDUCAÇÃO | SAÚDE

de violência com o suposto autor da violência;

- Atuar de forma a cumprir as propostas do Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

#### C) EIXO DE CONTROLE SOCIAL.

- Avaliar e monitorar as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a implantação do Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.
- Promover direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito de suas organizações;
- Instituir os instrumentais para registro e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Atuar de forma a cumprir as propostas do Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

#### D) EIXO DA GESTÃO DA POLÍTICA.

- Garantir recursos para implantação da política para promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Promover capacitação do Sistema de Garantia de Direitos;
- Garantir meios para implantação da Escuta Especializada na rede intersetorial;
- Atuar de forma a cumprir as propostas do Plano de Proteção e Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.

#### V. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 13.431/2017, são direitos fundamentais de Crianças e adolescentes Víctimas de Violência:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcapneves@gmail.com.br](mailto:cmdcapneves@gmail.com.br)



## ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.



III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telef.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sele* -  
CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO Nº 1/2023

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

## VI. CONCLUSÃO.

Finalmente, para garantir a integralidade do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o ponto final do seu fluxo de ação deve ser: crianças e adolescentes protegidos, com direitos violados reparados, vivendo em ambientes seguros, com direito ao desenvolvimento saudável assegurado, para que possam superar os efeitos perversos das violências sofridas.

## TERMO DE COMPROMISSO

Manifesto publicamente o meu compromisso e Responsabilidade Compartilhada como parte da “**PROTEÇÃO EM REDE**” com a Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, no sentido de cumprir as prioridades, diretrizes e metas estabelecidas conforme descritas neste documento, **PACTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DA LEI Nº 13.431/2017 (PLANO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA) E DA POLÍTICA E PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Presidente Tancredo Neves/BA, 21 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSIAS DOS SANTOS SILVA**  
Presidente CMDCA

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001748

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sele*  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Ademilton de Jesus Santos*  
\_\_\_\_\_  
**ADEMILTON DE JESUS SANTOS**  
Conselho Tutelar

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**LUZITÂNIA DE JESUS SILVA**  
Presidente CMAS

\_\_\_\_\_  
**CELIDALVA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente CME

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JOELSON DE JESUS SANTOS**  
Presidente CMS

*Rita Gomes Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**RITA GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente CMDDM

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIA DA PAZ SILVA SANTANA**  
Presidente CMDPD

\_\_\_\_\_  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

\_\_\_\_\_  
**JUIZADO DA INFANCIA**

\_\_\_\_\_  
**MINISTERIO PUBLICO**

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**JUCINEA DA SILVA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
**ERIVALDO SANTOS BRITO**  
Secretário Municipal de Saúde

*Antonio Osvaldo Santos de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001748

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano 9



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

*J. Sete*  
CULTURA, TURISMO, EDUCAÇÃO E ESPORTE

---

**LAÍS VENCESLAU MENDES**  
Secretária da SEDPLAM

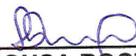
---

**PATRÍCIA DOS SANTOS BRITO**  
Diretora Municipal da Cultura

---

**SALATIEL SANTOS LIMA**  
Diretor Municipal de Esporte e Lazer

---

  
**JOANDISSON SOUSA ROCHA**  
Secretário Municipal de Administração

---

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

---

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal

---

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000  
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: [cmdcaptneves@gmail.com.br](mailto:cmdcaptneves@gmail.com.br)